CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município às mulheres vítimas de violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A usuária do serviço de saúde deve comprovar mediante apresentação de documento público, atestando o acompanhamento da vítima por órgão que componha as forças de segurança pública do Município, Estado e Federação.

Art. 3º Aos Centros de Referência incube a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, os requisitos do art. 2º para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral